

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no Palacio do Governo S. Paulo, aos 14 dias do mez de  
Julho de 1869.  
(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr.  
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 52

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,  
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-  
tiva Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica creado no termo de Pirassununga o officio de  
contador e partidor ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento  
e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir  
tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de  
Julho de 1869:

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da As-  
sembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, crean-  
do no termo de Pirassununga o officio de contador e partidor, como  
acima se declara.

Para V. Ex. vêr,  
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 53

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,  
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legisla-  
tiva Provincial decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Fica elevado a 240\$ o ordenado do secretario da ca-  
mara municipal da Atibaia ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação  
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
Julho de 1869.  
(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 54

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador  
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legisla-  
tiva Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Cam-  
pinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º De cada uma cocheira existente dentro da cidade que  
receber animaes para tratar, ou que os tratar para alugar se pagará  
o imposto de 30\$ por anno. O infractor pagará a multa de 15\$ além  
do imposto.

Art. 2.º De cada uma casa de sande ou enfermaria, onde se re-  
ceberem doentes para tratar por paga, se pagará o imposto annual  
de 30\$000. O infractor pagará a multa de 15\$ além do imposto.

Art. 3.º Todo o negociante especial de drogas pagará o imposto  
annual de 20\$000. O contraventor pagará a multa de 10\$ além do im-  
posto; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação  
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 55

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,  
e Vice-Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc., etc.